

**DECRETO N° 5.968/16  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AS PARCERIAS  
CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME DISPÕE A  
LEI FEDERAL 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA”**

---

O Prefeito Municipal de Novo  
Horizonte, Estado de São  
Paulo, usando de suas  
atribuições legais,

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações, e em cumprimento ao que trata o inciso X do art. 1º e § 1º do art. 27 da referida Lei;

Considerando o que dispõe o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, no âmbito municipal;

**D E C R E T A:**

**Art.1º.** Designar para compor a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre o Município de Novo Horizonte e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

**I** - Presidente: Fernanda Cristina da Silva - Agente Administrativo I;

**II** - Membro: Jonas Baesso Garcia - Agente Administrativo I;

**III** - Membro: Luis Augusto Guareis dos Santos - Agente Administrativo I;

**IV** - Suplente: Victor Fonseca Biller - Agente Administrativo I;

**V** - Suplente: Ligia Fernanda Carneiro Boina Mancini - Agente Administrativo IV.

§ 1º. Os servidores nomeados estarão impedidos de participar dessa Comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 3º. Confirmada a relação de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 4º. Constatada as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º, todos os atos da comissão, relativamente àquele certame, tornam-se nulos.

**Art. 2º.** Compete a comissão de seleção processar e julgar os chamamentos, em todas as fases, selecionar, classificar, verificar documentos e homologar as parcerias nos prazos previstos.

§ 1º. A comissão deve exigir para que a Administração Municipal divulgue amplamente em sua página eletrônica, os

resultados dos julgamentos ocorridos.

**§ 2º.** A comissão de seleção deverá exigir das entidades selecionadas e classificadas, o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e caso não atendido proceder-se-á a verificação da imediatamente classificada, e assim sucessivamente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 22 de dezembro de 2016.

**TOSHIO TOYOTA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

**VANIA BAIONE**  
**Diretora de Serviços Administrativos**